

**Impugnação 28/03/2019 18:29:27**

Empresa Legalmart Ltda, CNPJ 07.204.141/0001-75 I — DOS FATOS: O Edital lista serviços e locações de equipamentos e acessórios, a serem utilizados/instalados, de maneira bem criteriosa; Tais como: Tendas, treliças, palcos, sonorização, iluminação, enfim todos os demais itens necessários para realização de eventos — de vários portes, para públicos diversos, bem como, para instalações em vários locais diferentes — portanto, passíveis de análises técnicas legalmente credenciadas e prévias à realização do evento. II — DO RECURSO ADMINISTRATIVO: A Empresa Legalmart Ltda, CNPJ 07.204.141/0001-75, com pretensão de participação no referido processo, vem na forma da Legislação vigente impetrar RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO, requerendo o ajuste legal — a seguir: • Para uma lista tão bem dimensionada, de equipamentos a serem utilizados/instalados, em cada um dos eventos a serem realizados, será preciso uma equipe técnica bem qualificada da empresa contratada, que deverá ser composta por um engenheiro civil e um elétrico/eletrotécnico, bem como, montadores profissionais com comprovada experiência, de boa formação e elevada praxe, tendo em vista tanta especificidade; III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Com base na oportunidade oferecida no edital em seu "21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO" mais especificamente no subitem "21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital" e o anexo I da Resolução nº 1.010 de 22 de agosto de 2005 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura — CONFEA. Perlustrando o edital verifica-se que o mesmo é omissivo quanto à exigência básica no que tange a contratação de empresa de locação e montagem de estruturas de PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (...) pela Administração Pública. Certo que é de crucial importância exige-se no instrumento licitatório a participação somente para empresas com registro no CREA e com seus profissionais devidamente registrados no CREA (...). Assim é importante ressaltar que a instalação de equipamentos elétricos, tais como sonorização e iluminação exigem a presença e o acompanhamento de profissional de engenharia elétrica ou eletrotécnico, assim como as atividades de montagem e desmontagem de palcos, Box Truss exige a presença de profissional de engenharia civil, conforme estabelece o anexo I da Resolução nº 1.010 de 22 de agosto de 2005 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura — CONFEA (...). Portanto, a Administração não pode relegar a competência de uma empresa qualquer a montagem de Palco, Som e Iluminação, porque neste caso a empresa apenas loca equipamentos não é competente para garantir a segurança e a vida de milhares de pessoas, bem como artistas e autoridades que passarão por estas estruturas (...). O mesmo entendimento se aplica a instalação de equipamentos elétricos onde ligações mal feitas poderiam causar acidentes graves, colocando em risco o público presente no evento, bem como, a segurança jurídica da contratação. IV — DO PEDIDO DE DIREITO: Diante dos fatos devidamente apresentados, a Empresa Legalmart Ltda vem à presença da Ilustre Presidente desta Comissão de Licitação, requerer que seja a impugnação recebida e processada, e no mérito, julgada procedente, bem como, requer o aperfeiçoamento do edital para fazer constar exigência de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre — CREA/AC da empresa, e acompanhamento de profissional de engenharia civil, elétrica ou eletrotécnico devidamente registrado no CREA, como exigência obrigatória para participação neste processo licitatório. Nestes termos requeremos deferimento;

**Fechar**